LEI Nº 4.033/2025

Dispõe sobre a implantação da Câmara Setorial da Confecção do Vestuário e regulamenta as ações de fortalecimento do setor da confecção do vestuário no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 37/2025, de autoria do Poder Executivo, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, a Câmara Setorial da Confecção do Vestuário.

Art. 2º A Câmara Setorial é um órgão colegiado, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Turismo e Agricultura de Santa Cruz do Capibaribe, e tem por finalidade propor, apoiar e acompanhar projetos e ações visando o desenvolvimento sustentável do setor produtivo Confecção do Vestuário.

Art. 3º A governança da Câmara Setorial será realizada através da conjugação de esforços das entidades participantes e demais interessados, visando estabelecer estruturas que garantam o alinhamento do projeto "O BRASIL SE VESTE AQUI!" aos objetivos estratégicos do município em relação a respectiva temática.

§ 1º Poderão ser criados comitês de acompanhamento, a fim de:

I - Propor melhorias no desenvolvimento da Câmara Setorial;

II - Sugerir e contribuir com ideias nos eixos de formação do projeto "O BRASIL SE VESTE AQUI!", em temas de expertise do membro;

III - Avaliar resultados e indicadores específicos.

Art. 4º Compete à Câmara Setorial:

I - Identificar oportunidades e entraves impeditivos ao desenvolvimento do setor, definindo ações e projetos prioritários de interesse comum, visando a atuação integrada de sua respectiva cadeia produtiva;

II - Elaborar o Plano de Ação Anual, acompanhar seu desenvolvimento mensalmente e apresentar seus resultados em dezembro do mesmo ano;

III - Propor e encaminhar ações que visem o aprimoramento da atividade, considerando a expansão dos mercados interno e externo, bem como a geração de emprego, renda e bem-estar;

IV - Acompanhar, avaliar e propor políticas públicas de apoio ao setor de confecção do vestuário e sua cadeia produtiva;

V - Mapear e articular instituições públicas e privadas visando a integração e continuidade de suas ações, assim como a obtenção de recursos financeiros para a sua consecução;

VI - Estabelecer um calendário anual fixo de reuniões que oriente o planejamento da participação dos seus membros;

VII - Promover a intersetorialidade com as demais Câmaras Setoriais do município e região, visando discutir, acompanhar e desenvolver ações de interesse comum;

VIII - Cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno.

Art. 5º A Câmara Setorial será integrada por um membro titular e um suplente, indicados pelos órgãos, entidades associações ou organizações abaixo arroladas, e nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Turismo e Agricultura;

II - Entidades privadas com atuação na confecção de vestuário, representantes das organizações não governamentais (cadeia produtiva);

III - Representantes indicados por, no mínimo, 4 (quatro) empresas do setor que não possuam representação por organizações não governamentais;

IV - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Santa Cruz do Capibaribe/PE (CDL);

V - Associação Empresarial de Santa Cruz do Capibaribe/PE (ASCAP);

VI - Associação de Contadores (ASCONT);

VII - SEBRAE;

VIII - SENAI;

IX - SENAC;

X - Sindicato Intermunicipal das Costureiras, Estampadores, Bordadores Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas e Vestuário do Município de Santa Cruz do Capibaribe e Região (Sintraconfa);

XI - Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços dos Municípios de Toritama, Santa Cruz do Capibaribe e Surubim (Sindcomércio).

§ 1º A Mesa Diretora da Câmara Setorial será composta por um Núcleo Gestor, formado por Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral. O cargo de Presidente será obrigatoriamente exercido pelo representante indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Turismo e Agricultura, vedada a alternância entre os demais membros para esta função.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário-Geral serão escolhidos dentre os demais membros, na primeira reunião da Câmara Setorial.

§ 3º Competirá aos membros do Núcleo Gestor:

I - A gestão da Câmara Setorial do Vestuário;

II - Acompanhar as ações e resultados do projeto “O BRASIL SE VESTE AQUI!”

III - Prover recursos técnicos para a realização das atividades previstas;

IV - Apresentar resultados do conjunto de indicadores a serem criadas para cada eixo do projeto “O BRASIL SE VESTE AQUI!”;

V - Gerir os encontros periódicos da Câmara Setorial e a definição das prioridades das ações de cada eixo do projeto “O BRASIL SE VESTE AQUI!”;

VI - Articular com parceiros para captação de recursos externos para a realização das ações.

VII - Propor a inserção de temas relevantes para discussão e compor ações voltadas para a melhoria setorial;

Art. 6º As ações de fortalecimento promovidas pela Câmara Setorial de Confecção do Vestuário estão divididas em 7 (sete) eixos operacionalizados pelo projeto “O BRASIL SE VESTE AQUI!”.

I - Eixo 1: Formação profissional;

II - Eixo 2: Capacitação Empresarial;

III - Eixo 3: Consultoria técnica;

IV - Eixo 4: Meio Ambiente e Gestão de Resíduos;

V - Eixo 5: Incentivos e Subsídios;

VI - Eixo 6: Ações de fomento financeiro.

VII - Eixo 7: Apoio à Exportação;

Art. 7º O Eixo 1 será destinado a realização de programas de formação profissional em costura industrial, focado na formação intensiva de mão-de-obra para o setor, nos processos reinantes da economia local.

§ 1º A formação de mão-de-obra será dividida em 2 (dois) níveis:

I - Nível 1: ensino da costura industrial básica, focada nos processos de produções preponderantes do setor;

II - Nível 2: ensino da costura industrial avançada, com foco no direcionamento de fluxos de saída da produção, tais como:

a) Banco de vagas de empregos em empresas da região;

b) Abertura de MEI, com vistas a prestar serviço na região;

c) Abertura de empresa própria.

Art. 8º O Eixo 2 será destinado à capacitação empresarial dos empreendedores do setor, com o oferecimento de cursos e programas no âmbito da:

a) Gestão de pessoas;

b) Gerenciamento de processos;

c) Planejamento e Controle da Produção (PCP);

d) Controle de estoques;

e) Definição de indicadores (KPI);

f) Estudo de tempos e ficha técnica otimizada;

g) Controle de perdas em processo.

§ 1º Este Eixo será efetivado através de parcerias institucionais ou por membros permanentes da Câmara Setorial conforme sua expertise, quando pertinente e cabível.

Art. 9º O Eixo 3 será destinado à consultoria empresarial das empresas industriais da região.

§ 1º Para efetivação deste Eixo, serão realizadas consultorias técnicas (in loco), com foco nos temas voltados à otimização da produtividade do processo de fabricação e da gestão comercial, a saber:

a) Controle de processos de fabricação;

b) Planejamento e Controle da Produção (PCP);

c) Controle de estoques;

d) Estudos de Tempos;

e) Controle de perdas em processo;

f) Gestão de loja;

g) Controle de vendas e gestão de DRE (demonstrativo de resultados por período).

Art. 10. O Eixo 4 será destinado à capacitação para correta dos resíduos sólidos dos processos de produção e ao reaproveitamento e reconversão desses resíduos.

Art. 11. O Eixo 5 será destinado ao estudo para criação de programas de incentivos fiscais e financeiros para o setor.

Parágrafo único. Poderão ser alvo de estudos, a tomada de ações relativas à eventuais mudanças tributárias no país.

Art. 12. O Eixo 6 será destinado à disponibilização de linhas de crédito para as empresas participantes do projeto.

Art. 13. O Eixo 7 será destinado à promoção de ações de apoio à exportação das peças produzidas no município, compreendendo, entre outras iniciativas, a possibilidade de:

I - criação e participação em rodadas internacionais de negócios;

II - suporte técnico e logístico para a inserção dos produtos em mercados externos;

III - promoção de feiras e missões comerciais, nacionais e internacionais;

IV - articulação com órgãos estaduais e federais de comércio exterior, bem como com instituições financeiras e de fomento.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE